

Contrato Administrativo

Contrato n° 32/2021
Dispensa de Licitação n° 14/2021
Processo Licitatório n° 28/2021

Contratação de profissional para prestação de Serviço com atendimento de 08 horas semanais contempladas em dois turnos determinados pelo município para atender aos Serviços do CRAS na modalidade facilitador de oficina (educação física).

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Fernanda Caumo Telles, inscrita no CNPJ sob n° 21.990.919/0001-40, localizada na Rua Luis Silveira Telles, SN, centro, CEP 99.952-000, no Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada por **Fernanda Caumo Telles**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n° 011.708.840-40, residente e domiciliada na Rua Luis Silveira Telles, SN, Centro, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Dispensa de Licitação n° 14/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços: Atendimento de 08 horas semanais contempladas em dois turnos determinados pelo município para atender aos Serviços do CRAS na modalidade facilitador de oficina (educação física). Enquanto houver restrições às atividades presenciais grupais, estas serão prestadas de forma remota aos participantes dos serviços que atendem crianças, mulheres e idosos via grupo de Whatsapp bem como demais atividades que se fizerem necessárias a partir do planejamento da equipe, como: elaboração de atividade, entrega de material, acompanhamento das atividades, das postagens e individualizado via grupo de whatsapp, registro das atividades, relatórios mensais e visitas domiciliares.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento dos serviços é de **R\$40,00 (Quarenta reais) por hora trabalhada**, como descrito na cláusula primeira do presente contrato, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação da conformidade do mesmo.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A **contratada** deverá entregar o objeto junto a Secretaria Municipal da Administração, na Rua Porto Alegre, 591, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

Cláusula Quinta - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal Habit e Assist Social
3390.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurid
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

Cláusula Décima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 01 de abril de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Fernanda Caumo Telles
CNPJ nº 21.990.919-0001-40
Fernanda Caumo Telles
Contratada

Testemunhas:

1.

2.